

Abril de 2012

Por

Paulo A.G. Berardo de Andrade – licenciado em Direito

**A bicicleta, algumas referências legais e a necessária revisão do Código da Estrada/(Rua?)**

1. Contexto

- 1.1. Breve panorâmica histórica: a Bicicleta – A *Draisine* de 1817, a *Bone-shaker*, a *Ordinary bicycle* e a *Safety bicycle*; a primeira referência histórica a «Velocípede», termo atualmente constante do Código da Estrada
- 1.2. As vantagens da Bicicleta e A Mobilidade Sustentável em Bicicleta- vantagens económicas, sociais, ambientais e na Saúde; o Princípio da Sustentabilidade e os três pilares; a Constituição da República Portuguesa - a sustentabilidade e a liberdade de circulação
- 1.3. Normas relativas à utilização da Bicicleta: normas gerais/programáticas, normas mais específicas; referências ao Código Civil e ao Código Penal; o Código da Estrada e normas conexas e a sua relevância no que respeita à bicicleta

2. O utilizador da bicicleta como uma das partes mais vulneráveis na vida das nossas ruas

3. O Código da Estrada (ou «da Rua»?) e normas conexas

- 3.1. C.E.: O diploma de 2005- o trajeto: 1954, 1994, 2005 e ????
- 3.2. Alterações possíveis e desejáveis (nomeadamente por referência a diplomas similares de outros países); conceitos, questões sistemáticas e teleológicas – O conceito de «velocípede», zonas «30», zonas pedonais, faixas e pistas cicláveis, a ultrapassagem...
- 3.3. A presunção de negligência e o princípio da prudência – o exemplo belga
- 3.4. A necessária (mas suficiente?) revisão do Código da Estrada/(Rua?) e legislação conexas- para breve? O Estado e a participação da Sociedade Civil...

Coimbra, 29 de Fevereiro de 2012

Paulo A.G. Berardo de Andrade

telef. 239 04 19 23 e telemóvel 96 04 629 05